



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do senador Paulo Paim

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 2/2024)

Dê-se ao § 12 do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

**§ 12.** A depreciação acelerada de que trata este artigo poderá ser condicionada ao atendimento de requisitos relacionados à promoção da indústria nacional e à agregação de valor no País a serem cumpridos por bens específicos, à manutenção da média salarial dos empregados e a redução da taxa de rotatividade da empresa, a partir do método de aferição construído entre representantes do governo, de entidades sindicais de empregados e empregadores.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

No § 12 do art. 2º, o PL 2/2024 prevê que a depreciação acelerada de que trata o artigo poderá ser condicionada ao atendimento de requisitos relacionados à promoção da indústria nacional e à agregação de valor no País a serem cumpridos por bens específicos.

Os subsídios governamentais ou as “renúncias fiscais”, têm o condão de estimular a atividade econômica de determinado segmento. Evidentemente que os beneficiários de tais subsídios passam a ser privilegiados em detrimento de outros segmentos da sociedade que contribuem financeiramente para que seja possível manter tais privilégios. E assim, os segmentos privilegiados devem observar o que já dispõe a legislação vigente, bem como aos princípios derivados da Constituição Federal, principalmente aqueles atinentes a relação de trabalho, e

ao sistema de representação e proteção dos trabalhadores. Desta forma, para que uma empresa possa ser beneficiária do esforço da sociedade, e principalmente dos trabalhadores, os quais contribuem com a arrecadação e tributos, que de forma indireta possibilitarão os subsídios, deverá como contrapartida garantir o mesmo nível de emprego e média salarial dos empregados, cumprindo assim com sua respectiva função social.

Por essa razão propomos que o art. 2º contemple, também, os fatores de média remuneratória e redução da rotatividade com fatores que o Poder Executivo poderá incluir na regulamentação como condição para a fruição do benefício.

Sala da comissão, 8 de abril de 2024.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**